

PROCESSO N° 32.896 RELATOR: JOSÉ JANUZZI DE SOUZA REIS PARECER N° 483/2004 (normativo) APROVADO EM 23.06.2004 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 06.07.2004

Equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados por M.G.A., na Colômbia.

HISTÓRICO

Em 21.05.2004, foi protocolada neste Conselho solicitação de Mercedes Gutiérrez de Amaya, de nacionalidade colombiana, solicitando deste Órgão equivalência ao ensino médio dos estudos por ela realizados na Colômbia, quando obteve o título de "Bachiller", em 1968.

A matéria foi à Superintendência em 24.05.2004, para estudo preliminar e, na Câmara do Ensino Médio me fiz relator.

MÉRITO

Mercedes Gutiérrez de Amaya, nascida em 05.04.1952, na Colômbia, comparece a este Órgão por orientação da SEE, solicitando que lhe seja concedida a equivalência ao ensino médio brasileiro do Curso realizado na Colômbia para que possa ter liberado o "Curso Técnico em Saúde Visual, realizado no Centro Internacional de Tecnologia do Comércio – CDL – em Belo Horizonte, em 2002/2003. No requerimento e na Cédula de Identidade de Estrangeiro consta o nome "Mercedes Gutiérrez de Amaya" e, nos demais documentos, Mercedes Gutiérrez Pastrana.

Não foi apresentado documento em que conste alteração no nome.

A consulente expõe que se graduou em Serviço Social, em 1972, pela Pontifícia Universidade Javeriana de Bogotá e possui Curso de pós-graduação em Pesquisa Educacional pela PUC, concluído em 1976 e Mestrado em Educação, em 1980, pela UFMG.

A documentação constante do processo é a abaixo descrita:

- * cópia do Diploma do Curso de Ensino Médio (Bogotá Colômbia); fls. 05
- * cópia do Diploma do Curso de Serviço Social (Bogotá Colômbia), revestido das formalidades consulares devidas; fls. 03 a 04
- * cópia do Diploma do Curso de Especialização em Pesquisa Educacional (Belo Horizonte); fls. 02
- * cópia da Carteira de Identidade (Registro Nacional de Estrangeiro classificação: Permanente) fls. 01.

"Mercedes Gutiérrez Pastrana", cursou a "Educação Secundária" no Colégio de Nuestra Señora del Rosário, tendo obtido o título de "Bachiller", conforme documento datado de 30 de novembro de 1968, em Bogotá.

Naquele País, para que o aluno possa obter essa titulação, é necessário que tenha cursado as séries correspondentes as "Escuela primária e secundária", o que perfaz o mínimo de 11 anos de escolaridade. (Em anexo, xerox do quadro demonstrativo, para melhor visualização) fls. 07

A não apresentação do histórico Escolar das séries cursadas pela consulente encontra amparo no Parecer CEE nº 501/1996, de 10.05.1996, do Sr. Conselheiro Augusto Ferreira Neto que, em seu Mérito, assim se expressa (...)" 2.13 — Acolhendo este egrégio Conselho estas ponderações, doravante, comparecendo uma pessoa a uma escola para matricular-se ou



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

a este Conselho para obter decisão que possa legitimar a continuidade de seus estudos, o pressuposto a ser considerado deve ser o de que, estando munido de um certificado de conclusão do Ensino Médio ou com Histórico Escolar com registro de que está cursando regularmente séries mais avançadas, obtidas por meios regulares e lícitos, em nosso país ou no exterior, não há o que questionar ou comprovar relacionado com o Ensino Fundamental, ou com seus antecedentes educacionais em séries anteriores, já que quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos. Nessas situações, o reconhecimento dos estudos anteriores deve ser, de pronto, admitido pela autoridade escolar competente.

2.1.4 - Na verdade, se o aluno realiza, com proveito, estudos em séries ulteriores, é óbvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir numa formalidade e num ritual, que não têm sentido prático ou pedagógico.

Como já foi registrado, na Colômbia, além do título de "Bachiller", Mercedes Gutiérrez Pastrana obteve pela "Pontificia Universitas Xaveriana", o título de Licentiatae in Labore Sociali", em 08 de março de 1973, estando o documento revestido das formalidades consulares devidas.

CONCLUSÃO

Pela situação exposta e como Mercedes Gutiérrez Pastrana também possui, no Brasil, especialização <u>lato sensu</u>, em Pesquisa Educacional pela Universidade Católica de Minas Gerais, e Mestrado em Educação pela UFMG, em 1980, concluído como informou, sou por que este Conselho lhe conceda a equivalência ao ensino médio brasileiro dos estudos por ela realizados na Colômbia nesse nível.

A documentação referente aos seus estudos em nível médio deverá ser acompanhada de número e data da publicação deste parecer, para fazer prova da equivalência requerida.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2004

a) José Januzzi de Souza Reis - Relator